



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL
REGIONAL DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

Pedido de Recuperação Judicial

Autos n. 0001573-83.2024.8.16.0140

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, administradora judicial nomeada, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei 11.101/2005, **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe de Pedido de Recuperação Judicial, em que é Requerente **GRUPO BONOTTO**, em atendimento à r. decisão de mov. 89, expor o que segue:

I. INFORMAÇÃO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em atenção ao contido no art. 22, I, "k" e "l", da Lei 11.101/2005, informa:

Portal do processo contendo principais documentos:	https://fattoonline.com.br/grupo-bonotto/
Formulário online e modelos para habilitação e divergência:	https://fattoonline.com.br/habilitacao-e-divergencia/
Contato para dúvidas, esclarecimentos ou denúncias:	bonotto@fattoonline.com.br



A Administradora Judicial reafirma seu compromisso com a transparência e se mantém à disposição para facilitar a comunicação e assegurar o pleno acesso às informações aos credores e demais interessados no presente processo de recuperação judicial.

II. ENVIO DAS COMUNICAÇÕES AOS CREDORES E DESPESAS CORRELATAS

Em atendimento ao contido art. 22, inciso I, alínea “a”, a Administradora Judicial informa que fez o envio das correspondências informando o deferimento da Recuperação Judicial do Grupo Bonotto.

As referidas comunicações foram destinadas aos credores e endereços informados na listagem apresentada pela Recuperanda. As cartas enviadas contêm a data do pedido de recuperação judicial, valor e classificação do crédito, endereço do formulário eletrônico disponível no site da Administradora Judicial e e-mail para envio de habilitações e divergências, bem como a orientação para que os credores informem seus dados bancários através do e-mail destinado às comunicações do caso, tudo conforme determinado pela r. decisão e em consonância com a Lei 11.101/2005.

Considerando que a relação apresentada pela Recuperanda contempla, nominalmente, 38 (trinta e oito) credores e que o custo unitário para o envio de carta registrada com aviso de recebimento é de R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos), a Administração Judicial informa que o valor total a ser depositado pela Recuperanda com relação às despesas postais para envio das correspondências é de R\$ 995,60 (novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).



Por oportuno, a Administradora Judicial informa os dados bancários para o reembolso das despesas postais: Banco Itaú, Agência 3892, Conta 99734-1, CNPJ n. 44.533.299/0001-15.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, pela presente a Administradora Judicial:

- (i) apresenta as informações relativas aos seus canais de comunicação;
- (ii) informa que o valor devido a título de reembolso pelas despesas postais das comunicações aos credores é de R\$ 995,60 (novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), pelo que pede que seja a Recuperanda intimada a efetuar o pagamento;
- (iii) informa seus dados bancários para o reembolso e futuros pagamentos dos honorários a serem propostos.

Por fim, a Administradora Judicial ressalta que permanece à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Curitiba, 01 de setembro de 2025.

NATÁLIA JULIANE SALÇA
OAB/PR n. 55.245